

**GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA/POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

## 1. **OBJETIVO**

- 1.1. A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo estabelecer os fundamentos associados ao processo de gerenciamento de riscos da GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“GOLDEN ASSET” ou “Gestora”), com base na natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas e em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e nos termos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
- 1.2. Na presente Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.
- 1.3. O Comitê de Risco e *Compliance* deverá se reunir mensalmente para verificar e apresentar os parâmetros atuais de risco das carteiras. Também devem ser discutidos e aprovados os limites de crédito.

## 2. **PRINCÍPIOS NORTEADORES**

2.1. A Política é norteada pelos seguintes princípios:

- Ética: a conduta ética e os valores morais norteiam a gestão de riscos em todos os níveis;
- Segregação e Independência: as atividades de gestão de riscos e *compliance* são segregadas das atividades de gestão e exercidas com total independência, de forma a evitar conflitos de interesses e resguardar a imparcialidade dos trabalhos executados;
- Formalismo: a presente Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- Tratamento Específico: cada risco deve ter tratamento específico e distinto das demais categorias;
- Atualização: a política deve ser objeto de permanente atualização, no mínimo anual, objetivando captar alterações dos ambientes interno e externo, incluindo aderências à regulamentação vigente;
- Melhores Práticas: o processo e metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas de mercado;
- Comprometimento: A GOLDEN ASSET possui comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos; e
- Transparência: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

## 3. **DEFINIÇÕES**

### 3.1. Para efeitos desta Política, define-se:

- **Risco de Mercado** – A possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos detidos por um Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo”), incluindo os riscos inerentes à instabilidade político-econômica do país onde concentram-se as operações do Fundo.
- **Risco de Crédito** - A possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na negociação e aos custos de recuperação. A definição de risco de crédito compreende também (i) o risco de crédito de contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos, e (ii) o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte, em decorrência de ações realizadas pelo governo do referido país.
- **Risco de Liquidez** - A possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento dos Fundos, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.
- **Risco Operacional** - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela GOLDEN ASSET, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Gestora.

O risco operacional está presente em todos os processos existentes na GOLDEN ASSET e é decorrente do mapeamento de potenciais falhas operacionais que podem vir a ocorrer em diferentes etapas destes processos, afetando todas as partes do negócio. Dessa forma, a Política de gestão de risco operacional da Gestora determina que sua estrutura de gerenciamento deva ser permanentemente atualizada em relação aos processos existentes e seus respectivos controles de avaliação e mitigação do risco.

- **Risco de Concentração** - O risco associado aos investimentos é diretamente

proporcional à concentração das aplicações. Portanto, quanto maior a concentração das aplicações em poucos ativos ou emissores, maior será a vulnerabilidade do investimento. Os limites de concentração por ativos e emissores são definidos nas respectivas políticas de investimentos dos Fundos geridos pela GOLDEN ASSET de acordo com a regulamentação aplicável.

#### **4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

4.1. Um elemento essencial da filosofia de gestão de risco da GOLDEN ASSET é manter uma estrutura organizacional que facilite a consecução de seus objetivos, ao mesmo tempo em que promove um ambiente seguro de controle. A GOLDEN ASSET é administrada e organizada em linhas funcionais adequadas de autoridade e reporte e o princípio de segregação de funções, quando necessário, é inerente a esta estrutura.

4.2. A Diretora de Risco e *Compliance* da Gestora, Sra. Ester Kayeri, se reporta ao Comitê Executivo, devendo levar ao conhecimento do referido Comitê quaisquer riscos relacionados ao gerenciamento de risco que trata a presente Política.

4.3. O Comitê de Risco e *Compliance* da Gestora, o qual possui plena autonomia para o exercício de suas funções, será formado por membros independentes e se reunirá e deliberará de acordo com as regras aplicáveis descritas nas Políticas e Manuais da GOLDEN ASSET.

4.4. As decisões tomadas no Comitê de Risco e *Compliance* e relacionadas aos riscos objeto da presente Política, são devidamente formalizados e todos os instrumentos que documentam tais decisões serão mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta da ANBIMA, caso solicitados.

#### **5. RISCO DE MERCADO**

5.1. A GOLDEN ASSET possui um sistema de risco de mercado terceirizado por meio do qual são disponibilizadas em tempo real informações sobre os mercados financeiro nacional e internacional, englobando taxas de juros, moedas, ações e etc. O referido sistema apoia a área de risco nas análises macroeconômicas tais como oscilações de preços e indicadores econômicos e análises setoriais permitindo que tal área possa mensurar e administrar o risco de mercado relacionado aos ativos sob gestão, além de possuir funcionalidades como simulação de cenários futuros (pessimista, base e otimista) que servem de subsídio para o gestor responsável tomar as decisões de investimento e desinvestimento em ativos financeiros e concessão de crédito a cedentes.

5.2. O monitoramento de risco de mercado também é realizado por meio das reuniões mensais do Comitê Executivo, nas quais são discutidas as questões macroeconômicas e atinentes ao cenário político que possam impactar o mercado

de crédito, tendo em vista a atuação exclusiva da GOLDEN ASSET na gestão de fundos de investimento em direitos creditórios.

5.3. São gerados e analisados/criticados os seguintes relatórios de risco, diariamente, contemplando o risco envolvido em todas as operações: mapas de liquidez por carteira, mapas de concentração por ativo e contrapartes (cedentes e emissores), análise de rentabilidade por meio de comparação com a Taxa DI Over publicada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e monitoramento do tratamento tributário perseguido pelos Fundos de Investimento (Longo Prazo).

5.4. A GOLDEN ASSET atua na gestão de Fundos, promovendo o monitoramento do seu risco e das carteiras conjuntamente com o administrador dos referidos Fundos (“Administrador”). Com isso, cabe ao Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da GOLDEN ASSET, o monitoramento do risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos.

5.5. Tendo em vista que a GOLDEN ASSET atua exclusivamente na gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) com investimentos em produtos de renda fixa como recebíveis originados de cedentes situados exclusivamente no Brasil e ativos financeiros pós-fixados (CDBs e operações compromissadas) com classificação de risco similar ou maior a dos fundos sob gestão, aprovados e monitorados constantemente pela área de risco, é do entendimento da Gestora que o risco de mercado é consideravelmente mitigado. Caso a Diretora de Risco e *Compliance* identifique um aumento relevante do risco de mercado dos produtos geridos pela GOLDEN ASSET, serão implementadas metodologias de análises de VaR e Stress Testing nas rotinas.

5.6. É responsabilidade da área de risco e *Compliance*, área independente da área de gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao gestor frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da GOLDEN ASSET tais como, mas não se limitando, a esta Política, ao Manual de Ética e *Compliance*, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos e a aderência às determinações do Comitê Executivo.

## **6. RISCO DE CRÉDITO**

6.1. O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

6.2. O Comitê de Gestão se reunirá, no mínimo mensalmente e quando se julgar necessário, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor ou cedente, se for o caso, conforme recomendações da área de

risco. O gestor de recursos pode solicitar reunião extraordinária do Comitê de Gestão caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

6.3. Cada operação de crédito deve ser detalhadamente avaliada pelos analistas da Gestora, e posteriormente, o assunto deve ser levado ao Comitê de Gestão, que conta com a participação da Diretora de Risco e Compliance, para aprovação total, parcial ou rejeição da operação. Em caso de identificação de riscos relevantes, a Diretora de Riscos e *Compliance* poderá solicitar a análise da operação pelo Comitê Risco e *Compliance*.

6.4. Para cada Fundo haverá uma exposição máxima para determinado nível de *rating* e de concentração por emissor e cedente. Eventuais alterações estão a cargo do Comitê de Risco e *Compliance*. A GOLDEN ASSET possui procedimentos internos para a concessão de crédito a cedentes, o qual segue as políticas de investimento dos respectivos fundos e as recomendações da área de risco. A GOLDEN ASSET conta com rotinas constantes de verificação dos limites de concentração dos ativos de cada carteira dos Fundos, sendo que há uma margem mínima de segurança, maior que os respectivos limites de concentração, no caso de aprovações de novas operações.

6.5. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. *Hedges*, se oportunos, são adquiridos.

6.6. Mensalmente, é realizada pela área de risco e compliance análise de PDD (Provisão para Devedores Duvidosos), para monitoramento do risco de crédito dos cedentes com apuração de dados sobre pagamentos como aqueles realizados antes do vencimento, atrasados ou não realizados. Por meio da análise é possível identificar as porcentagens de inadimplência por data e por cedente de cada carteira dos fundos sob gestão, possibilitando à área de risco o acesso a dados objetivos para a revisão de limites de crédito concedidos, considerando classificação de risco de crédito dada a cada cedente em metodologia acordada entre os administradores dos fundos e a GOLDEN ASSET. A GOLDEN ASSET controla constantemente a liquidação dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos, havendo verificação diária dos vencidos e cobrança dos cedentes via recompra, quando aplicável.

6.7. Na iminência de risco de crédito, poderão ser contratados agentes de cobrança pelo Administrador dos Fundos geridos pela GOLDEN ASSET para apoio da Gestora.

## **7. RISCO DE CONTRAPARTE**

7.1. A GOLDEN ASSET entende a contraparte como sendo os emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores e que também estão diretamente ligados ao risco de crédito, portanto, sujeitos às análises do item 6 desta Política.

## **8. RISCO DE LIQUIDEZ**

8.1. A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas. Nesse sentido, a Gestora cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

### **8.2. Critérios de Controle de Liquidez**

8.2.1. A princípio o objetivo da Gestora é gerir apenas FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado, que possuem prazo determinado para resgate das cotas pelos cotistas.

8.2.2. O resgate das cotas do FIDC, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que no Brasil não apresenta liquidez. As amortizações de cotas do FIDC são programadas o que concede maior segurança a Gestora para implementação de reservas para pagamentos das referidas amortizações.

8.2.3. A parcela do patrimônio líquido do FIDC que não estiver alocada em direitos creditórios, será aplicada, isolada ou cumulativamente em a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) títulos e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras com liquidez diária, que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior a classificação de risco das cotas dos FIDCs.

8.2.4. Caso a Gestora venha a realizar gestão de fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverão ser observadas as disposições a seguir.

8.2.5. Nesse caso, o controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado com base no volume médio diário negociado nos últimos 30 (trinta) dias, com periodicidade no mínimo semanal.

8.2.6. O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Fundos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

### **8.3. Critérios de Gerenciamento de Liquidez**

8.3.1. O gerenciamento de liquidez é realizado com base no número de dias necessários para a liquidação dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos. O valor de referência é definido considerando 100% (cem por cento) do volume médio diário negociado nos últimos 30 (trinta) dias.

8.3.2. Nos casos de Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto com certo grau de liquidez, a Gestora estabelece, semanalmente, o limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a este limite.

8.3.3. O perfil do passivo de cada Fundo é composto, mas não se limitando, por encargos como custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. O perfil de resgates dos Fundos são medidos de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

#### 8.4. Situações Especiais de Iliquidez

8.4.1. O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

#### 8.5. Responsabilidades

8.5.1. O controle e gerenciamento da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos são realizados através da elaboração de relatórios com periodicidade, no mínimo, semanal.

8.5.2. A definição dos critérios e procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos, assim como a avaliação dos relatórios de risco desta natureza, são realizadas pela Diretora de Risco e *Compliance* da Gestora.

### 9. **RISCO OPERACIONAL**

9.1. O processo para gerenciamento do risco operacional prevê uma abordagem qualitativa, identificando e analisando os riscos, avaliando controles, objetivando a redução das perdas e melhorias operacionais, e uma abordagem quantitativa, visando mensurar os riscos operacionais para efeito de gestão e, futuramente, para alocação do capital.

9.2. O gerenciamento do risco operacional adequado está diretamente



relacionado ao conhecimento dos processos existentes na Gestora. Todos os processos críticos devem ter seus riscos operacionais controlados e monitorados.

9.3. A Gestora aplicará a seguinte metodologia para mensuração e o monitoramento do risco operacional:

- Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;
- Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de gerenciamento de risco operacional;
- Revisar periodicamente a estrutura de gestão do risco operacional, adequando-a quando necessário;
- Assegurar que todos os níveis hierárquicos entendam suas responsabilidades com relação à gestão do risco operacional em suas atividades;
- Assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais identificados e avaliados;
- Estabelecer os princípios corporativos de como este deve ser identificado, mensurado, avaliado, monitorado e gerenciado, definindo claramente papéis e responsabilidades;
- Prever planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades;
- Automatização/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de TI, *Backup* das operações.
- Implementação de procedimento de verificação de trabalhos de execução humana referentes às atividades essenciais da Gestora (*double check*);
- Realização de testes periódicos dos sistemas de informação; e
- Treinamento e orientações de funcionários com o intuito de evitar falhas humanas.

## 10. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

10.1. O risco de concentração é analisado e definido cuidadosamente no momento em que são confeccionados os regulamentos dos Fundos. A GOLDEN ASSET, em conjunto com o Administrador, definirá os limites de concentração de acordo com as demandas dos clientes/cotistas, dadas as características destes.

10.2. A fim de minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas pelos Fundos geridos, a Gestora adota sistema de controle de limites e percentuais máximos.

10.3. Contudo, oscilações naturais de mercado podem levar ao desenquadramento passivo, isto é, alheio à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais. Nesse caso, o prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a área de

*Compliance* diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

10.4. Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Gestora deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e passará a adotar, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

10.5. Para cada desenquadramento ativo, o gestor responsável pela estratégia, deverá documentar e justificar o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando o mesmo para a Diretora de Risco e *Compliance* da Gestora.

10.6. É dever da área de *Compliance* informar ao Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários os casos de desenquadramentos que permaneçam por mais de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação de ciência remetida pelo gestor responsável pela estratégia. Conforme regulamentação específica sobre o tema, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser informada sobre a situação de desenquadramento.

10.7. Caso o desenquadramento não tiver sido sanado dentro do prazo normativo aplicável, a Diretora de Risco e *Compliance* deverá levar o caso à apreciação do Comitê de Risco e *Compliance*.

10.8. A mitigação dos riscos de concentração é efetuada com base em critérios para avaliação e mensuração do grau de exposição estabelecido em cada um dos regulamentos dos Fundos geridos pela GOLDEN ASSET. Caberá à Diretora de Risco e *Compliance* monitorar, diariamente, o risco de concentração, considerando os ativos financeiros e emissores, relacionado a cada Fundo sob gestão da GOLDEN ASSET.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. É obrigação da área de risco da GOLDEN ASSET:

- a) Implementar, manter e executar o processo de gestão de risco e o disposto neste documento que trata das regras, procedimentos e controles de risco;
- b) Elaborar, no mínimo mensalmente, relatório de monitoramento indicando os veículos de investimento que tiveram seus limites de risco excedidos;
- c) Reportar os assuntos envolvendo a gestão de risco para as áreas e profissionais envolvidos com a gestão de recursos de terceiros; e
- d) Publicar a presente política nos termos da regulamentação em vigor e mantê-la atualizada por meio de revisões no mínimo anuais.

## 12. AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

12.1. Esta Política deverá ser avaliada e revisada anualmente pela Diretora de Risco e *Compliance* com a finalidade de atualizar o documento de acordo com a regulamentação aplicável e as práticas do mercado para o alcance dos objetivos aqui pretendidos.

12.2. Qualquer alteração desta Política deverá ser notificada a todos os Colaboradores da GOLDEN ASSET no prazo de 01 (um) dia útil do término da elaboração do documento, devidamente aprovado pela Diretora de Risco e *Compliance* da Gestora.

Última revisão: 07/2022